

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM PEDRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.307, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NO ART. 19, DA LEI Nº 1.288, DE 30 DE MARÇO DE 2006, ALTERADO PELA LEI Nº 1.753, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011 – QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO- RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE DOM PEDRITO, usando da competência que lhe confere o artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 3º, 4º e 5º, e inclui dispositivo no Art. 19, da Lei nº 1.288, de 30 de março de 2006, alterado pela Lei nº 1.753, de 07 de dezembro de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19.º (...)

§ 3º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do RPPS, serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos.

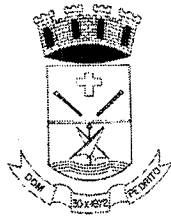
§ 4º Cada membro do Conselho de Administração terá um suplente com igual período de mandato do titular;

§ 5º O mandato de conselheiro, é cargo privativo de servidor público ativo ou inativo do quadro do município.

I – Pelo desempenho da atividade exercida, o membro do Conselho de Administração fará jus ao “**jeton de presença**”, em reunião ordinária mensal, ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por reunião extraordinária.

II – Fica estipulado o máximo de 03 (três) reuniões extraordinárias mensais, compreendido o período entre o 1º e o último dia do mês.

III – O jeton de presença será concedido ao membro titular do Conselho de Administração do RPPS, ou ao seu suplente, quando em substituição, em reunião devidamente registrada em ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM PEDRITO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)

§ 9º (...)

§ 10 (...)

§ 11 (...)

§ 12 A presidência do Conselho Municipal de Previdência será exercida por um dos seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros titulares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, onde fará jus a um jeton de presença no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por reunião ordinária mensal.

I – Os valores correspondentes aos jetons não se incorporarão aos vencimentos, bem como não integrarão a base de cálculo para a contribuição ao RPPS.

II – O pagamento dos “Jeton de presença” atribuída aos Conselheiros Titulares e/ou suplentes e ao Presidente será efetuado juntamente com a folha de pagamento.

III – O Jeton de presença terá o seu valor corrigido na mesma data e percentual concedido ao reajuste dos servidores municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários da taxa de administração do RPPS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 06 de setembro de 2017.

MARIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCO ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL
DE GOVERNO

Prefeitura de Dom Pedrito
Assessoria de Comunicação e Imprensa
Certifico que este ato foi publicado conforme
a lei municipal nº1843, de 25 de Junho
de 2013, na data 06/09/17
Palacio Ponche Verde, 06 de 09 de 17

Lusiane Espinosa Moreira
Aux. de Administração